



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

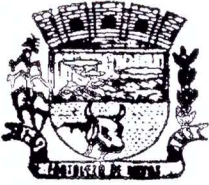
LEI MUNICIPAL Nº. 1.316, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 12 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano””.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 989, de 12 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica por força maior da presente Lei, considerada como Zona Urbana deste município, para todos os efeitos legais, a área compreendida dentro do perímetro assim delimitado: como ponto inicial considera-se a foz do Ribeirão Fortaleza no Rio São João, que ocorre na margem esquerda do curso d’água, imediações do atual Parque de Exposições. Segue rio abaixo até a divisa do município de Fortaleza de Minas com o município de Itaú de Minas, na propriedade pertencente à empresa Votorantim Cimentos S.A., localizada a 13,40 metros da ponte em concreto sobre o mesmo Rio São João, na sua margem esquerda. Volvendo para a esquerda, segue pela divisa com aquela propriedade do município de Itaú de Minas, por cerca de arame e extensão de 83,40 metros até o mataburro existente. Após o mata-burro, volve novamente para a esquerda e segue pela estrada vicinal até chegar à Rodovia Coronel Azarias José Lemos. Virando a direita, segue margeando a rodovia no sentido do aglomerado urbano até o ponto onde ocorre a travessia do córrego Cardoso sob a mesma. Neste ponto vira à direita, seguindo pela margem esquerda do Córrego Cardoso, no sentido de sua nascente, por 65,80 metros, alcançando a cerca de arame que faz a divisa de propriedade pública municipal. Segue subindo pelo terreno, acompanhando a cerca até o ponto de encontro com a divisa do Sr. Manuel Alves. Volve à esquerda, por cerca de arame até a divisa com o Sr. Vicente França da Silva, e continua no mesmo alinhamento anterior, também por cerca de arame até cruzar o Córrego Cardoso. Segue volvendo à direita no sentido da nascente do córrego, seguindo por sua margem direita, até a divisa com a Estação de Tratamento de Água da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Volvendo-se à esquerda segue a mesma divisa, em alambrado de tela galvanizada, contornando o lado esquerdo da referida estação e subindo pelo terreno, agora com divisa por cerca de arame, à esquerda da estrada vicinal existente, até alcançar a Rua Copasa, em seu lado direito. Segue por esta até a esquina da Rua Prefeito Lázaro Marques Queiróz. Volve à direita, seguindo a margem direita da Estrada do Morro do Níquel, por aproximadamente 290,00 metros, até a cerca de arame limite da propriedade dos herdeiros do Sr. Hélio de Assis. Vira à esquerda pela mesma divisa seguindo por uma grota até o Córrego Quim Brito. Atravessando o córrego, segue o mesmo alinhamento subindo por uma grota existente atrás das residências situadas do lado direito da Rua Ferreira Muniz até alcançar os fun-



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

dos do terreno da COPASA onde está localizado um reservatório de água tratada. Segue deste ponto, por uma linha imaginária passando pelos fundos das residências até encontrar o curso d'água mais próximo, este sem denominação, existente na propriedade da Sra. Francisca Alves de Souza. A partir deste ponto, verte a esquerda seguindo pelo referido córrego até o seu deságue no Ribeirão Fortaleza. Volvendo para a esquerda novamente, segue Ribeirão abaixo até a ponte existente na Rua Primeiro de Março. Virando à direita circunda a rotatória e segue pelo lado esquerdo da estrada de acesso aos bairros rurais Alves e Perobas, pela distância aproximada de 73,00 metros até a divisa com a propriedade da Sra. Aparecida Rosana Pereira. Volve à esquerda seguindo pela citada divisa, em cerca de arame, por pouco mais de 230,00 metros, até alcançar novamente o Ribeirão Fortaleza. Segue pelo trecho sinuoso do mesmo até o seu deságue no Rio São João, ponto inicial desta delimitação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 24 de maio de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 24/05/2024
conforme determinação superior
Fortaleza de Minas 24 de maio de 20 24
Rosilva
Chefe de Gabinete